



## LEI Nº 529/2003

**SÚMULA:** Institui a Festa Nacional do Charque, como festa oficial do município de Candói.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída como Oficial a **FESTA NACIONAL DO CHARQUE** do Município de Candói.

Parágrafo primeiro - A Festa Nacional do Charque, já é tradição em nosso município. É uma festa gastronômica, com seus pratos típicos a base de charque, atrai turistas de todo o Brasil.

Parágrafo segundo - Os principais pratos a base de Charque são: paçoca e bolinho de charque, arroz carreteiro, charque assado, quirera com charque, salada de charque e outros.

Art. 2º - A Festa Nacional do Charque será realizada anualmente, como forma de divulgação e promoção do município no contexto nacional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói,  
em 28 de julho de 2003.

  
Elias Farah Neto  
Prefeito Municipal